



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE CARIRIÁÇU
SECRETARIA DE OBRAS

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA LUIZ ROLIM
 LOCAL: CARIRIÁÇU
 DATA: JANEIRO DE 2014

BDI SERVIÇ = 22,04%
 BDI MATER. = 15,00%

	VALOR		DIAS			
			30		60	
			%	Valor	%	Valor
1. Serviços Preliminares	6,35%	1.397,40	100,00	1.397,40	60,00	54.294,33
2. Pavimentação do Sistema Viário	52,09	90.490,54	40,00	36.196,22	20,00	16.368,02
3. Materiais e Equipamentos	47,11	81.840,12	80,00	65.472,09		
TOTAL SIMPLES	100,00	173.728,06	59,33	103.065,71	40,67	70.662,35
BDI		32.529,14		18.106,95		14.422,19
TOTAL GERAL		206.257,20		121.172,66		85.084,54
TOTAL ACUMULADO			59,33	121.172,66	40,67	206.257,20

Francismar de Menezes Alves
 Engenheiro Civil
 CREA 7908D MA

Obra: Pavimentação Asfáltica da Rua Luiz Rolim
Município: CARIRIÁÇU
Endereço: Rua Luiz Rolim

Data Base: Maio 2015

BDI SERVIÇO: 22,04%
BDI MATERIAL: 15,00%

ESTE ORÇAMENTO PRATICA OS MESMOS VALORES DE ENCARGOS SOCIAIS QUE AS TABELAS DE SERVIÇO DA SEINFRA

VALORES BASEADOS NA SEINFRA - CE V.23

Planilha Orçamentária

Item	CÓDIGO	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	V.Unit.(R\$)	V.Total(R\$)
1.0 Serviços Preliminares						
1.1	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	M2	6,00	232,90	1.397,40
Subtotal item 1.0						1.397,40
2.0 Pavimentação do Sistema Viário						
2.1 Pintura de ligação						
2.1.1	C3228	PINTURA DE LIGAÇÃO - EXECUÇÃO (S/ TRANSPORTE)	M2	9.426,20	0,14	1.319,67
2.2 Revestimento						
2.2.1	C3155	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ (S/TRANSP)	M2	307,54	133,89	41.176,53
2.3 Transportes						
2.3.3	C4161	TRANSPORTE LOCAL C/DMT SUPERIOR A 30,00 Km (Y = 0,37 X + 0,70) - BRITA = 57Km	T	338,29	21,79	7.371,34
2.3.4	C4161	TRANSPORTE LOCAL C/DMT SUPERIOR A 30,00 Km (Y = 0,37 X + 0,70) - AREIA = 90Km	T	284,17	34,00	9.661,73
2.3.5	C3311	TRANSPORTE COMERCIAL EM RODOVIA PAVIMENTADA (Y=0,24X) FILLER = 32Km	T	13,53	7,68	103,91
2.3.6	C3226	TRANSPORTE LOCAL DE MISTURA BETUMINOSA À QUENTE (Y = 0,56 X + 2,11) DMT = 62Km	T	676,59	36,83	24.918,81
2.5 Limpeza Final						
2.5.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	9.426,20	0,63	5.938,51
Subtotal item 2.0						90.490,54
Subtotal Geral Serviços						91.887,94
BDI SERVIÇO			22,04%			20.252,91
3.0 Materiais e Equipamentos						
3.1 Material / Equipamento						
3.1.1	10001	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO À FRIO (Y= 0,32X + 31,52) - (PR 2C PARA PINTURA DE LIGAÇÃO) DMT = 550Km	T	7,54	207,52	1.564,70
3.1.2	10002	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO À QUENTE (Y= 0,35X + 35,02) - (CAP 50/70 P/ CBUQ) - DMT = 550Km	T	40,60	227,52	9.237,31
3.2 Aquisição de ligantes						
3.2.1	12569	EMULSÃO ASFALTICA RR-2C - (BDI = 15,00%)	T	7,54	1.332,03	10.043,51
3.2.2	10798	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 - (BDI = 15,00%)	T	40,60	1.502,33	60.994,60
Subtotal item 3.0						81.840,12
Subtotal Geral Materiais e Equipamentos						81.840,12
BDI MATERIAIS / EQUIPAMENTOS			15,00%			12.276,23
Total Geral						206.257,20

Francismario de Menezes Alves
Engenheiro Civil
CREA 7908D MA



PREFEITURA DE
Caririáçu
GOVERNO DO POVO



Obra: Pavimentação Asfáltica da Rua Luiz Rolim
Município: CARIRIÁÇU
Endereço: Rua Luiz Rolim

BDI: 15,00%

ESTE ORÇAMENTO PRATICA OS MESMOS VALORES DE ENCARGOS SOCIAIS QUE AS TABELAS DE SERVIÇO DO SINAPI

COMPOSIÇÃO DE BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	3,09
DF	Despesas financeiras	0,85
R	Riscos	0,56

	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,30
L	Lucro	3,50

I	Impostos	5,65
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	-
	CPRB (2%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	2,00
	TOTAL DOS IMPOSTOS	5,65

BDI =		15,00%
-------	--	--------

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$


Francismario de Menezes Alves
Engenheiro Civil
CREA 7908D MA



PREFEITURA DE
Caririáçu
GOVERNO DO POVO



Obra: Pavimentação Asfáltica da Rua Luiz Rolim
Município: CARIRIÁÇU
Endereço: Rua Luiz Rolim

BDI: 22,04%

ESTE ORÇAMENTO PRATICA OS MESMOS VALORES DE ENCARGOS SOCIAIS QUE AS TABELAS DE SERVIÇO DO SINAPI

COMPOSIÇÃO DE BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
Despesas Indiretas		
AC	Administração central	3,80
DF	Despesas financeiras	1,02
R	Riscos	0,50

Benefício		
S + G	Garantia/seguros	0,32
L	Lucro	6,64

I	Impostos	7,65
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	2,00
	CPRB (2%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	2,00
TOTAL DOS IMPOSTOS		7,65

BDI =	22,04%
-------	--------

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$


Francismário de Menezes Alves
Engenheiro Civil
CREA 7908D MA

Obra: Pavimentação Asfáltica da Rua Luiz Rolim
Município: CARIRIÁÇU
Endereço: Rua Luiz Rolim

ESTE ORÇAMENTO PRATICA OS MESMOS VALORES DE ENCARGOS SOCIAIS QUE AS TABELAS DE SERVIÇO DA SEINFRA

VALORES BASEADOS NA SEINFRA - CE V.23

Planilha Orçamentária

Item	CÓDIGO	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Formula
1.0		Serviços Preliminares			
1.1	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	M2	6,00	2m x 3m

2.0		Pavimentação do Sistema Viário			
2.1		Pintura de ligação			
2.1.1	C3228	PINTURA DE LIGAÇÃO - EXECUÇÃO (S/ TRANSPORTE)	M2	9.426,20	1.237,70 x 1,00 = 1.237,70m ² + 363,28m ² + 1.080,00m ² + 372,00m ² + 528,00m ² + 512,00m ² + 456,00m ² + 648,00m ² + 351,00m ² + 456,00m ² + 170,50m ² + 1.380,00m ² + 516,00m ² + 600,00m ² + 720,00m ² (total 9426,20m ²)
2.2		Revestimento			
2.2.1	C3155	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (S/TRANSP)	M3	307,54	
2.3		Transportes			
2.3.3	C4161	TRANSPORTE LOCAL C/DMT SUPERIOR A 30,00 Km (Y = 0,37 X + 0,70) - BRITA = 57Km	T	338,29	
2.3.4	C4161	TRANSPORTE LOCAL C/DMT SUPERIOR A 30,00 Km (Y = 0,37 X + 0,70) - AREIA = 90Km	T	284,17	
2.3.5	C3311	TRANSPORTE COMERCIAL EM RODOVIA PAVIMENTADA (Y=0,24X) FILLER = 32Km	T	13,53	
2.3.6	C3226	TRANSPORTE LOCAL DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE (Y = 0,56 X + 2,11) DMT = 62Km	T	676,59	
2.5		Limpeza Final			
2.5.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	9.426,20	

3.0		Materiais e Equipamentos			
3.1		Material / Equipamento			
3.1.1	10001	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO A FRIO (Y= 0,32X + 31,52) - (PR 2C PARA PINTURA DE LIGAÇÃO) DMT = 550Km	T	7,54	
3.1.2	10002	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO A QUENTE (Y= 0,35X + 35,02) - (CAP 50/70 P/ CBUQ) - DMT = 550Km	T	40,60	
3.2		Aquisição de ligantes			
3.2.1	12569	EMULSÃO ASFALTICA RR-2C - (BDI = 15,00%)	T	7,54	
3.2.2	10798	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 - (BDI = 15,00%)	T	40,60	


Francismário de Menezes Alves
Engenheiro Civil
CREA 7908D MA



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU, E
PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Caririáçu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede ao Parque Recreio Paraíso, S/Nº, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.738.132/0001-00 através da Secretaria de _____ neste ato representado por _____, doravante denominado de CONTRATANTE e _____, com sede em _____, à Rua _____, nº _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por (nome e qualificação), ao fim assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 1105.02/2015-05, Processo nº 1105.02/2015-05 em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Tomada de Preços nº 1105.02/2015-05, devidamente homologada por _____, Sr. _____ e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA LUIZ ROLIM, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTA MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor Contratual global importa na quantia de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Será admitido o reajustamento dos preços, somente se ultrapassado o prazo mínimo, com as devidas e justificadas prorrogações contratuais, de 12 (doze) meses da data do início das obras, onde será adotado o Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro que venha a substituí-lo, de acordo com a conveniência da administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



5.1 - O prazo para a execução das obras / serviços objeto deste Contrato será 60 (sessenta) dias, após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço expedida pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Caririáçu.

5.2 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3 - As etapas de execução deverão ser concluídas de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, somente podendo haver alterações nos casos previstos no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento do valor contratado será efetuado conforme Boletins de Medição aprovados, devidamente aprovados pela fiscalização das obras pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

7.2 - Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços e deverão conter a aprovação da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, através do engenheiro responsável pela fiscalização das obras.

7.3 - As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas pela autoridade competente e responsável pela obra, e tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para ser reapresentadas.

7.4 - O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas no Edital de Licitação e Termo Contratual.

7.5 - Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica prevista nas obrigações da CONTRATADA.



7.6 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

7.7 Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, a PMC suportará os mesmos ônus e encargos financeiros exigidos dos seus devedores, nos termos da Lei de Licitações e legislações correlatas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

8.5 - Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições; e

8.6 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 1105.02/2015-05, no termo contratual e na proposta vencedora do Certame;

9.2 - Executar os serviços nos prazos definidos no Edital de Tomada de Preços nº 1105.02/2015-05, e termo de contrato;

9.3 - Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços;

9.4 - Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

9.5 - Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;



- 9.6 - Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;
- 9.7 - Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições; e
- 9.8 - Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como dos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade;
- 9.9 - Observar normas legais municipais, quanto à trânsito de veículos e meio ambiente;
- 9.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 9.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.15 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.16 - Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- 9.17 - Manter canteiro de obras / serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente.
- 9.18 - Fornecer e colocar no local das obras / serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com as informações a ser fornecidas pela Contratante.
- 9.19 - Planejar as obras / serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- 9.20 - Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços.
- 9.21 - Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente

habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

9.22 - Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.

9.23 - Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços.

9.24 - Arcar, sem ônus para o contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

9.25 - Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.

9.25.1 - Em sendo autorizada a subcontratação, utilizar somente empresas que possuam reputação ilibada, e reúnam, comprovada por via documental, todas as condições de habilitação previstas no presente edital de licitação.

9.26 - Manter permanentemente no local das obras / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

9.27 - Manter no local das obras / serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

9.28 - Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.

9.29 - Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas na seguinte dotação orçamentária nº 0206.26.782.0021.1.040 e elemento de despesas 4490.51.00 com recursos oriundos de Próprios.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Caririáçu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Caririáçu e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

14.1 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras / serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios previstos neste Edital.



14.2 – A CONTRADA é OBRIGADA a Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

14.3 – A CONTRATADA deverá entregar à Contratante, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, as ocorrências correspondentes, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.

14.4 – No prazo máximo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA deverá emitir o parecer de conclusão DEFINITIVO da obra, que será reduzido à termo e terá efeito de aceitação total e plena dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caririáçu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

C.P.F.:

02. _____

Nome:

C.P.F.:



ANEXO III – DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º1105.02/2015-05

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

TOMADA DE PREÇOS N.º 1105.02/2015-05

A empresa _____, CNPJ n.º _____,
com sede _____ declara, em
atendimento ao previsto no edital do Tomada de Preços n.º 1105.02/2015-05 que não
possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

_____, _____ de _____ de _____

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (CARTA-CAPA)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 1105.02/2015-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA LUIZ ROLIM, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTA MUNICÍPIO.

Especificação dos Serviços	Prazo de Execução
	60 (sessenta) dias
VALOR GLOBAL: R\$	

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução dos Serviços: 60 (sessenta) dias.

Cidade (UF), ____ de _____ de _____.

Assinatura

OBS: A presente CAPA DE CARTA PROPOSTA é uma sugestão de CAPA, e deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de orçamento detalhado dos serviços, com cronograma físico – financeiro e demais informações desenhadas no escopo do Edital de Licitação nº 1105.02/2015-05.